

PROCESSOS DE ADOÇÃO

Adoção é um instituto jurídico que cria vínculo irrevogável de filiação, ou seja, atribui ao adotado a condição de filho, da mesma forma que filhos biológicos, e implica no desligamento de qualquer vínculo com os pais biológicos.

Crianças e adolescentes com idade até 18 anos podem ser adotados, sendo seus pais falecidos, concordantes com a adoção ou que já tiverem sido, por algum motivo, destituídos do poder familiar. Caso o adotado tenha a idade de 12 anos ou mais, é necessário seu consentimento.

Vale ressaltar que pessoas maiores de 18 anos também podem ser adotadas, contudo, a adoção de adultos é regida pelo Código Civil e julgada em Vara de Família, diferentemente da adoção de crianças e adolescentes, que é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e julgada em Vara da Infância e da Juventude.

Os adotantes, por sua vez, devem ter idade igual ou superior a 18 anos, sendo respeitada uma diferença mínima de 16 anos entre o adotante e o adotado. A lei não faz restrição quanto ao estado civil do adotante, tampouco quanto a sua orientação sexual. Ainda, é possível a adoção por divorciados, caso o estágio de convivência tenha iniciado durante a união e haja acordo sobre a guarda e o regime de visitas. As motivações pela adoção devem ser plausíveis e, vale ressaltar, que é vedada a adoção por ascendentes ou entre irmãos.

O início de um processo de adoção pode se dar basicamente, de duas formas. A primeira diz respeito à procura do pretendente/casal pretendente pela Vara da Infância e da Juventude de sua cidade para passar pelo processo de habilitação e então, inserção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

(SNA). Esse sistema cruza os dados entre o perfil escolhido pelos pretendentes e as crianças e/ou adolescentes disponíveis para adoção, seguido das etapas de aproximação e convivência. Nesse processo não há a necessidade de um advogado em assistência ao adotante.

A segunda forma corresponde aos casos em que o adotante e o adotado já possuem convivência e laços afetivos. O NEDDIJ-UEM, em sintonia com o ECA, oferece assistência aos casos em que a adoção é pretendida por pessoas não previamente cadastradas no SNA quando o pedido de adoção for unilateral (quando a criança ou adolescente é filho do companheiro/cônjuge do adotante); ou feito por parente que a criança já possua vínculo de afinidade e afetividade; ou mesmo por pessoas que já exerçam a guarda ou tutela de infantes maiores de 3 anos de idade, desde que o período de tempo de convivência comprove os laços.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, [1990]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

Conheça os tipos de adoção permitidos pela legislação brasileira. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 2021. Disponível em:
<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/conheca-os-tipos-de-adocao-permitidos-pela-legislacao-brasileira/>. Acesso em: 14 out. 2021.